



ESTADO DE ALAGOAS



Prefeitura Municipal de Japaratinga

Praça Nossa Senhora das Candeias nº 106 - Centro - CEP 57950-000

C.G.C. 12.247.946/0001-36

Lei nº 289/99.

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração do Orçamento para o exercício financeiro - de 2.000 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º - São estabelecidas em cumprimento ao que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em consonância - com a Lei Orgânica do Município, diretrizes Orçamentárias do Município de Japaratinga para o exercício financeiro de 2.000 compreendendo:

- I - As prioridades da Administração Municipal
- II - As Diretrizes gerais para elaboração do Orçamento
- III - As Diretrizes específicas para investimentos
- IV - Organização e estrutura do Orçamento
- V - Disposição sobre a seguridade social
- VI - Disposições sobre a execução orçamentária
- VII - Disposições finais.

Capítulo 1

Das Prioridades da Administração Municipal

Art. 2º - As prioridades estabelecidas para o orçamento de 2.000 serão indicadas nos anexos desta Lei.

Capítulo II

Das Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento

Art. 3º - No projeto de Lei Orçamentária anual a Receita e a Despesa terão seus valores estimados e fixados respectivamente como segue:

I - A estimativa da Receita dar-se-á através de estudos comparativos de arrecadação efetuada nos últimos três anos, observando-se as tendências para mais ou para menos.

II - As despesas com pessoal e encargos, inclusive subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores não poderão ultrapassar sessenta por cento da Receita corrente do Município, excluindo-se - para efeito de cálculo as receitas oriundas de convênios.

III - As despesas relativas as sentenças judiciais serão fixadas com base nos valores dos precatórios enviados pelo Poder Judiciário até o mês de julho de 1999.

IV - As demais despesas serão fixadas a preço de julho de

Alto



ESTADO DE ALAGOAS



Prefeitura Municipal de Japaratinga

Praça Nossa Senhora das Candeias nº 106 - Centro - CEP 57950-000

C.G.C. 12.247.946/0001-36

1999, obedecendo-se as tendências para mais ou para menos.

V- O Orçamento deverá obedecer rigorosamente o que determina o Art. 212 da Constituição Federal, ou seja, a aplicação de no mínimo vinte e cinco por cento das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais no desenvolvimento do ensino.

VI - Dez por cento do valor das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais deverão ser destinadas a serviços de saúde do Município.

Capítulo III

Das Diretrizes específicas para Investimentos

Art. 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo serem paralizados sem que haja um motivo que justifique a paralisação.

Capítulo IV

Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 5º - As Diretrizes desta lei abrangerão todas as unidades orçamentárias e os órgãos a eles vinculados, bem como o Poder Legislativo.

Art. 6º - A proposta Orçamentária obedecerá aos princípios da anualidade, equilíbrio e exclusividade.

Capítulo V

Das Disposições Sobre a Seguridade Social

Art. 7º - O Município prestará assistência social a quem dela necessitar, independente de contribuição, dando prioridade à família, a maternidade, a criança, ao adolescente e ao idoso.

Art. 8º - Fica autorizada a inclusão no Orçamento de recursos destinados a ajuda financeira à entidade públicas que prestem serviços neste Município.

Capítulo VI

Das Disposições sobre a Execução Orçamentária

Art. 9º - O Orçamento terá sua execução de acordo com as normas e princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 10º - Terão prioridade os pagamentos da dívida fundada e das demais sentenças judiciais.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 11º - O Executivo deverá encaminhar impreterivelmente

Calvin



ESTADO DE ALAGOAS



Prefeitura Municipal de Japaratinga

Praça Nossa Senhora das Candeias nº 106 - Centro - CEP 57950-000

C.G.C. 12.247.946/0001-36

o projeto de lei orçamentária e seus anexos ao Poder Legislativo até o dia 30 de agosto do ano em curso.

Art. 12º - SUPRIMIDO

Art. 13º - SUPRIMIDO

Art. 14º - Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção do Executivo até o dia 31 de dezembro de 1999, ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a utilizarem até doze avos mensal da despesa autorizada no projeto de lei em tramitação até a sua aprovação.

Art. 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Japaratinga, 08 de outubro de 1999.

Celso Romalho de Freitas
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal em, 08 de outubro de 1999.

Secretaria